



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA  
GESTÃO 2025 / 2028

**MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA-GO**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é o registro de preço para a contratação de empresa especializada para fornecimento de material asfáltico composto por Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ (ultrasfalto), Emulsão Asfáltica para impração 2RR 2C, asfalto diluído de petróleo (ADP), Emulsão Asfáltica RL -1C Catiônico, Brita tipo 0, Brita tipo 1, Pó de Brita, Pedrisco e Pedra Marroada, para execução dos serviços de reparo, manutenção e pavimentação de vias no município de Sanclerlândia-GO.

**IMPUGNANTE:** CGPM CONSTRUTORA GOIANA DE PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA – CNPJ nº 53.520.535/0001-50.

Trata-se o presente, de RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CGPM CONSTRUTORA GOIANA DE PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA – CNPJ nº 53.520.535/0001-50, sob a alegação de que seu recurso tem por finalidade impugnar os termos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2026, questionando a exigência de licença ambiental da empresa licitante para funcionamento, conforme requisitos/exigências legais constante do item 9.1.2, alínea IX, do edital, bem como os itens 9.1.3.7 e 9.1.3.8 do edital, referente a qualificação econômico financeira.

**I-DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE**

A Impugnante alega em sua peça de Impugnação, que o mesmo tem por finalidade impugnar a condução do Pregão Presencial nº. 001/2026.

Em resumo, a Recorrente alega em sua peça de impugnação, duas questões, dizendo que:

1 - “*O edital do Pregão Presencial nº 001/2026, em seu item de qualificação técnica, estabelece a obrigatoriedade de apresentação da “Cópia autenticada do certificado de licenciamento do órgão ambiental competente (Resolução CONAMA nº 273/2000);*”, e que *Contudo, o texto da cláusula é ambíguo e não esclarece se a referida licença deve pertencer a empresa licitante ou se seria admitida a licença da usina fornecedora do material asfáltico.*” E

2 - “*O edital, em seus itens 9.1.3.7 e 9.1.3.8, estabelece exigências de qualificação econômico-financeira que extrapolam os limites legais. ...*”

**II – DA ADMISSIBILIDADE**

A Impugnante diz no item I – DA TEMPESTIVIDADE, de sua peça que: “*A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para apresentar impugnação ao edital é de até 3 (tres) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento das propostas conforme disposto no artigo 164 da lei 14.133/21.*”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA  
GESTÃO 2025 / 2028**

No entanto, a empresa Impugnante enviou sua peça de impugnação no dia 20 (vinte) de janeiro de 2026 (terça-feira), após as 20 horas, via e-mail, inclusive a assinatura digital que consta do referido documento consta o horário de 19:51:26 horas do dia 20.01.2026, conforme se vê abaixo transcrita:

cede deferimento.

MYLENA MARTINS Assinado de forma digital  
SALOMONE:70054 por MYLENA MARTINS  
965152 SALO MONIE:70054965152  
Dados: 2026.01.20  
19:51:26 -03'00'

**Mylena Martins Salomone**

**Sócia Administradora**

Conforme o disposto no artigo 164, da Lei Federal 14.133/2021, o prazo para apresentação de impugnação do edital é de 3 (três) dias, senão vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Assim, a impugnação apresentada NÃO cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, NÃO devendo, portanto, ser conhecida por ser intempestiva, pois o último prazo para protocolo/apresentação da impugnação ao edital era no dia 19/01/2026 – segunda feira.

Como visto, o direito à impugnação do edital está previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021, que determina:

*“Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de licitação.”*

A forma de contagem do prazo segue o art. 11, da Lei 14.133/2021, que estabelece que, salvo disposição em contrário, os prazos são contados em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA**  
**GESTÃO 2025 / 2028**

Contudo, no caso da impugnação, a doutrina e a jurisprudência mais recentes (como Joel Niebuhr e o TCU) afirmam que a contagem deve ser regressiva e garantidora do interesse público, ou seja: A administração precisa ter 3 dias úteis inteiros para analisar a impugnação. Logo, a impugnação deve ser enviada até o final do quarto dia útil anterior à sessão, e não no terceiro.

Isso significa que a impugnação deve ser protocolada até o final do quarto dia útil anterior à data da sessão pública, de forma que a administração disponha de, no mínimo, 3 (três) dias úteis inteiros para análise e resposta. Ou seja, como a abertura se dará no dia 23/01/2026 e a administração tem que ter 3 dias úteis inteiros, o último dia para protocolo/apresentação da impugnação é o dia 19/01/2026 segunda-feira, para que flua os 3 dias úteis anteriores (20, 21 e 22) à abertura (23/01/2026), para a administração apresentar resposta.

Segundo o TCU e juristas como Joel Niebuhr, a contagem do prazo da impugnação é mínima e irrenunciável, servindo para garantir que a administração pública tenha tempo hábil para responder às impugnações antes da sessão. Portanto, protocolar a impugnação no terceiro dia útil anterior à sessão, fora do prazo administrativo ou no fim do expediente, pode tornar o pedido intempestivo.

Impugnar um edital é um direito essencial para garantir a legalidade e a isonomia nas licitações públicas. No entanto, é fundamental estar atento à contagem correta dos prazos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e interpretado pela jurisprudência, para que o pedido seja aceito e analisado pela administração.

**III- DA DECISÃO**

Por todo exposto, considerando a vinculação ao instrumento convocatório e à legislação que rege as licitações e contratos, diante dos fatos e provas nos autos do processo administrativo do Pregão Presencial nº 001/2026, com observância dos princípios da Administração Pública e com base nos termos do edital e da legislação vigente, o Pregoeiro **DEIXA DE CONHECER DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **CGPM CONSTRUTORA GOIANA DE PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA** – CNPJ nº 53.520.535/0001-50, VEZ QUE A MESMA É INTEMPESTIVA.

Intime-se. Publique-se.

Sanclerlândia - GO, 21 de janeiro de 2026.

**DANIEL BRUNO REIS ARAÚJO**  
Pregoeiro